

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001487/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035648/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001173/2012-01
DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:

Processo n°: 46301001438201263e Registro n°: SC001820/2012

SINTROESTE SINDICATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 80.637.200/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILMAR ZITO ZONTA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS E CARGAS DO EXTREMO OESTE DE S.C., CNPJ n. 80.634.298/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INIRO GROLLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho regulará as condições jurídicas entre os empregados da categoria com as empresas que realizam serviço de transporte de passageiros na base territorial pertencente ao sindicato profissional, abrangendo inclusive as empresas e empregados não sindicalizados da respectiva atividade profissional ou econômica**, com abrangência territorial em **Anchieta/SC, Campo Erê/SC, Cunha Porã/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Guarujá do Sul/SC, Iporã do Oeste/SC, Iraceminha/SC, Itapiranga/SC, Maravilha/SC, Mondai/SC, Palma Sola/SC, Romelândia/SC, São José do Cedro/SC, São Miguel do Oeste/SC e Tunápolis/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica estabelecido como SALÁRIO NORMATIVO para a categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir do mês de maio/2012, respeitada as funções de cada empregado, os seguintes valores:

- a) Motoristas de Vans e Micro Ônibus, em transporte escolar e viagens especiais, o valor de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais);
- b) Motoristas de linhas urbanas, municipais e intermunicipais de até 40 km (quarenta quilômetros) o valor de R\$ 991,00 (novecentos e noventa e um reais);
- c) Motoristas de linhas intermunicipais com mais de 40 km (quarenta quilômetros) até 80 km (oitenta quilômetros) o valor de R\$ 1.106,00 (um mil cento e seis reais);
- d) Motoristas de linhas intermunicipais com mais de 80 km (oitenta quilômetros) até 300 km (trezentos quilômetros) o valor de R\$ 1.327,00 (um mil trezentos e vinte e sete reais);
- e) Motoristas de linhas intermunicipais e interestaduais com mais de 300 km (trezentos quilômetros), o valor de R\$ 1.717,00 (um mil setecentos e dezessete reais);
- f) Motoristas de fretamento e turismo o valor de R\$ 1.127,00 (um mil cento e vinte e sete reais);
- g) Cobradores, auxiliar de bordo e agenciadores de linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do motorista do respectivo tipo de linha;
- h) Demais empregados, exceto faxineiras (os) e Office-boys, o valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais);

Parágrafo primeiro – A modalidades salariais poderão ser estabelecida por tarefas, hora, dias, semana, quinzena, mês, empreitadas, mista ou outras estabelecidas entre as partes e a remuneração paga na forma da legislação em vigor.

Parágrafo segundo – Caso algum dos salários acima estipulados, vier à ficar abaixo do Salário Mínimo Nacional, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o mesmo deverá ser automaticamente reajustado para o valor Mínimo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL

As empresas concederão a todos os trabalhadores pertencentes à categoria, em 01 de maio de 2012, apurados no período de 01/05/2011 a 30/04/2012, a título de correção salarial e aumento real, calculado sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2011, reajustados na forma prevista na convenção anterior.

Parágrafo Primeiro – Tendo em vista que a data base da categoria ficou estabelecida como sendo o dia 1º de maio de cada ano, e tendo em vista que as negociações do percentual descrito no “CAPUT” desta cláusula somente foram definidas agora, todas empresas pertencentes ao Sindicato patronal, deverão pagar a todos os seus empregados, as diferenças de salários referentes ao percentual estabelecido no caput desta cláusula, que deveriam ter sido pagos nos meses de maio de 2012, em pagá-los juntamente com os salários do mês junho, devendo constar nas folhas de pagamentos o destaque dessas diferenças.

Parágrafo Segundo – Para os empregados admitidos após a data-base (maio/2011), será assegurada a correção salarial com base no índice estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço na empresa, mediante aplicação dos índices acumulados no período trabalhado.

Parágrafo Terceiro - Serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos concedidos no período, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, REAJUSTE SALARIAL FUTURO E DA PRÓXIMA DATA BASE

Para fins de aplicação da correção salarial da próxima data-base, serão garantidos como base de cálculo os salários corrigidos na forma estabelecida nas cláusulas anteriores, bem como, os salários normativos determinados.

Parágrafo Primeiro - As diferenças salariais eventualmente apuradas com a aplicação das cláusulas anteriores em relação ao salário efetivamente pago aos empregados no mês de maio/2012 deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de junho/2012.

Parágrafo Segundo - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção, assim como os pisos salariais referidos nas letras "a" a "h" da cláusula anterior, serão reajustados mediante a aplicação da política salarial vigente à época.

Parágrafo Terceiro - As empresas, através da presente negociação coletiva, ficam isentas da aplicação de política salarial que atribua revisão, abonos, antecipações ou reajustes salariais com base em índices inflacionários do período de 01/05/2012 a 30/04/2013, salvo negociação entre as entidades.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DIA DO PAGAMENTO

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos salários dos empregados abrangidos pela presente convenção, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS COM CHEQUE

Se a empresa efetuar o pagamento dos salários no último dia previsto, com cheque, deverá conceder ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa e, do qual constará a discriminação de todas as parcelas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS

Somente será permitido o desconto de importâncias equivalentes a 10% (dez por cento) da remuneração líquida mensal do empregado, nos casos de danos materiais, advindos de acidentes de trânsito em que for apurado a sua culpa ou dolo.

Parágrafo Único - As empresas se obrigam a prestar toda a assistência aos motoristas, nos casos de acidentes de trânsito, inclusive com o acompanhamento do levantamento para fins de elaboração do

laudo pericial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão da folha de pagamento dos empregados associados ao sindicato profissional a mensalidade sindical estabelecida pela entidade, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres da respectiva entidade até o quinto dia do mês subsequente ao desconto, sob pena do pagamento de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor devido, observando-se para fins de desconto o domicílio do empregado e a apresentação da relação com autorização dos associados pelo sindicato profissional a empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam a pagar o décimo Terceiro salário a seus empregados até o dia 20 de dezembro de 2012/2013.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE PERMANÊNCIA NA MESMA EMPRESA

As empresas pagarão a todos os empregados que completarem mais de 05 (cinco) anos de atividade na mesma empresa, contada a partir de 01 de maio de 1995, um abono de 3% (três por cento) aplicado sobre o salário percebido.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente a prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre às 22h e às 05h.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS DA EMPRESA

As empresas se comprometem a negociar a participação dos empregados nos lucros das empresas somente após a regulamentação do dispositivo constitucional através de Lei Ordinária.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIAGENS ESPECIAIS

As despesas em viagens especiais, referentes à alimentação e hospedagem necessárias ao empregado, quando não fornecidas pela empresa, serão ressarcidas pela mesma, mediante comprovantes legais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE GRATUITO

As empresas concederão em suas linhas, transporte gratuito a seus próprios empregados, quando em serviço.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho, sob alegação de justa causa, as empresas deverão indicar, por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder arguí-la em juízo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA SALARIAL

Fica garantido aos empregados das empresas abrangidas pela presente convenção os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS

As atribuições dos motoristas constarão de Regulamento Interno e descrições de cargos de cada empresa, discriminando as suas obrigações e responsabilidades, o qual fará parte do presente instrumento, para todos os fins e efeitos.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APETRECHOS DE VIAGENS

Para a perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição dos motoristas, além do veículo,

os equipamentos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando suas responsabilidades com a prestação de contas no final do trabalho ou viagem.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Fica garantida ao empregado acidentado no trabalho a estabilidade no emprego de acordo com o artigo 118 da Lei nº. 8.213/91.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser revezada e compensada da forma da lei.

Parágrafo Primeiro - Não será considerado como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de descanso dos empregados, ainda que gozadas nas dependências da empresa.

Parágrafo Segundo - Não serão considerados como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de descanso dos empregados, mesmo que gozados no próprio veículo conduzido, dependências das empresas ou outro local designado, nos casos de viagens especiais e turismo.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGAS

As empresas se obrigam a efetuar escalas de revezamento dos empregados sujeitos ao trabalho dominical, de forma que os mesmos tenham, no mínimo, 03 (três) domingos de repouso a cada 02 (dois) meses.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO INTERJORNADA

Fica garantido ao empregado, um descanso interjornada de no mínimo 11 (onze) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO INTRAJORNADA

As empresas poderão conceder aos motoristas e cobradores intervalos para repouso e alimentação de até 04 (quatro) horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar com mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço na empresa terá direito à indenização de férias proporcionais à razão 1/12 da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas garantirão aos seus empregados, sempre que necessários, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), gratuitamente.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas fornecerão a seus empregados, motoristas e cobradores, quando exigidos, 02 (dois) jogos de uniformes por ano, gratuitamente. Aos demais empregados de oficina e manutenção será fornecido 01 (um) macacão, botas de borrachas e equipamento de proteção por ano, devendo devolvê-los a empresa nas condições em que se encontrar, por ocasião de seu desligamento, sob pena de ser possível o desconto do valor correspondente.

Parágrafo Único - As empresas que optarem pelo pagamento em dinheiro dos macacões e uniformes, deverão descontar dos empregados os valores dos mesmos em 03 (três) parcelas, devendo devolver ao trabalhador os mesmos valores mensalmente, ou de acordo com os vales descontados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do INSS e dos médicos e odontológicos do sindicato profissional, bem como, dos convênios, serão reconhecidos pelas empresas, podendo ser ratificados pelos médicos das mesmas e recebidos desde que apresentados até a data de retorno do empregado ao trabalho.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita do Presidente da entidade, as empresas liberarão um membro da diretoria do sindicato profissional por empresa, sem prejuízos de salários, até 05 (cinco) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL POR PARTE DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

As empresas se obrigam a transferir ao Sindicato Profissional em guia própria fornecida pelo mesmo, 02 (duas) parcelas de 2% (dois por cento) descontadas da remuneração dos empregados associados, no mês de junho/2012 para pagamento no dia 10/07/2012, e a outra em novembro/2012 para pagamento no dia 10/12/2012 (totalizando 4% no ano). As empresas que não recolherem arcarão com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor.

Parágrafo único – A cláusula acima descrita tem sua vigência até a próxima data-base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO

Em decorrência dos benefícios que as Convenções Coletivas através das negociações dos Sindicatos proporcionam a categoria, fica estabelecido que as empresas não associadas contribuirão para o Sindicato dos Empregados, mensalmente, com recolhimento de 1% (um por cento) ao mês sobre a folha de pagamento.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas ficam obrigadas a manter quadro de avisos, independente da forma de apresentação do mesmo, a disposição do sindicato profissional para comunicação de interesse da categoria, observando-se que a colocação dos avisos será efetuada pela empresa ou mediante autorização da mesma.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL

Fica estipulado como multa pelo descumprimento das condições e cláusulas contratadas o valor de 01 (um) salário mínimo, que será revertida em favor do Sindicato Profissional, exceto em relação às cláusulas que possuem multa específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que as divergências por ventura existentes na aplicação de seus dispositivos serão solucionadas pelos diretores das entidades convenentes.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão a Justiça do Trabalho, para apreciar e julgar as questões decorrentes do presente instrumento.

DILMAR ZITO ZONTA

Presidente

SINTROESTE SINDICATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO OESTE CATARINENSE

INIRO GROLLI

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS E CARGAS DO
EXTREMO OESTE DE S.C.**